

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5068/2026**

DATA: **27/02/2026**

HORA: **12H:17M**

**“Revoga o inciso VI do art. 3º da
Lei Complementar nº 1.012, de 12
de maio de 2025.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que
lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e
eu, sanciono o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 1.012, de
12 de maio de 2025:

**“Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Porto Velho, respeitadas
as atribuições dos órgãos de segurança pública federal e
estadual:**

**VI – Exercer competências de trânsito que lhes forem conferidas
ou de forma concorrente, mediante convênios firmados;”**

Art. 2º Os demais incisos do art. 3º permanecem inalterados, nos termos da
técnica legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **revogar o inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 1.012/2025**, dispositivo que atribui à Guarda Municipal a possibilidade de “**exercer competências de trânsito (...) mediante convênios**”.

A proposta é necessária por razões de **segurança jurídica, técnica legislativa e adequada delimitação de atribuições administrativas**, evitando **sobreposição funcional** e potenciais conflitos institucionais entre órgãos municipais.

Nos termos do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, compete aos Municípios, por meio de seus órgãos executivos de trânsito, o exercício de atividades típicas relacionadas ao trânsito em sua circunscrição, incluindo planejamento, operação, fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, conforme dispõe expressamente o **art. 24 do CTB**.

De igual modo, o **Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014)** estabelece as diretrizes nacionais para a atuação das Guardas Municipais, delimitando sua natureza institucional e suas atribuições típicas, centradas na **proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município**, bem como no apoio às ações de segurança pública dentro de seus limites legais, não se confundindo com as competências próprias do sistema municipal de trânsito.

Ressalta-se, ainda, que a própria Lei Complementar nº 1.012/2025, em seu **art. 3º, §1º**, já reconhece expressamente que as funções da Guarda Municipal “**não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem**” às funções dos agentes municipais de trânsito, os quais possuem atribuições específicas, técnicas e legalmente regulamentadas.

Dessa forma, a revogação do inciso VI promove **harmonização normativa**, elimina ambiguidade legal, previne interpretações extensivas indevidas e reforça a organização administrativa municipal, assegurando maior clareza quanto às competências da Guarda Municipal e dos órgãos executivos de trânsito, em estrita observância à legislação federal vigente.



Vereador

**Thiago
Tezzari****PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**Trabalho que
Transforma**
Porto Velho.

Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de fevereiro de 2026.



Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO





Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 26/02/2026, 18:58:16